



**LEIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU**

CNPJ: 14.105.712/0001-80 | Tel.: (77) 3446-2160 | Fax.: (77) 3446-8500  
Rua Libério Alves Maia, 37 - Centro. Aracatu - Bahia  
CEP: 46.130-000 | Email: prefeitura@aracatu.ba.gov.br

**LEI Nº 594, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

*Institui e autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Centro de Formação Profissional no âmbito do Município de Aracatu, concede o uso de prédio público para sua instalação e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACATU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Aracatu – Estado da Bahia aprovou e a prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído por esta Lei o *Centro de Formação Profissional de Aracatu*, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que tem por objetivo a promoção da qualificação social e profissional dos munícipes em situação de vulnerabilidade, como direito e condição indispensável para a garantia do trabalho digno para adolescentes, jovens e adultos/os, permitindo a inserção no mercado de trabalho, com real impacto para a vida das(os) participantes, conforme determinam o art. 7º e o art. 227 da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único.** Define-se como qualificação social e profissional toda e qualquer ação que colabore para a inserção ou redirecionamento de participante ao mundo do trabalho e que contribua para:

- I - formação intelectual, técnica e cultural da(o) trabalhadora();
- II – melhoria na escolaridade, por meio da articulação de políticas públicas voltadas para formação e qualificação profissional;
- III - inclusão social do participante, oferecendo acesso à tecnologia e à informação;
- IV - capacitação de adolescentes, jovens e pessoas adultas para o mercado de trabalho, seja no âmbito do primeiro emprego, bem como para a reinserção no mercado de trabalho de uma forma mais digna e eficaz, com vistas à redução dos índices de desemprego;
- V - ingresso no mercado de trabalho de modo amplo e participação em processos de





LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU

CNPJ: 14.105.712/0001-80 | Tel.: (77) 3446-2160 | Fax.: (77) 3446-8500  
Rua Libério Alves Maia, 37 - Centro. Aracatu - Bahia  
CEP: 46.130-000 | Email: prefeitura@aracatu.ba.gov.br

geração de oportunidades de trabalho e de renda, via iniciativas de empreendedorismo individual ou coletivas, de forma igualitária;

VI - formação dos participantes, conforme a demanda da região e do município, com vistas à geração de impacto positivo para o desenvolvimento econômico local e regional, inclusive no âmbito da economia criativa.

**Art. 2º.** Para a operacionalização do *Centro de Formação Profissional de Aracatu*, fica o Poder Executivo autorizado a promover cursos técnicos profissionalizantes para a capacitação da população em situação de vulnerabilidade, através da Secretaria de Ação Social, que poderão atuar, futuramente, como professores e tutores de referido Centro de Formação Profissional.

**Parágrafo único.** Os professores dos cursos deverão ter experiência comprovada no ramo de atividade ou diploma reconhecido por instituição oficial. Em caso de parcerias para realização dos cursos, a qualificação pedagógica do docente será avaliada pelo ente concedente do curso.

**Art. 3º.** As inscrições para participação dos cursos de qualificação ou profissionalização que serão ofertados pelo Centro de Formação Profissional, serão efetuadas em épocas próprias, a serem definidas por Editais que serão confeccionados e amplamente divulgados pela Secretaria de Ação Social, dos quais constará a relação dos cursos disponíveis, os requisitos de ingresso, a relação de documentos necessários e o calendário a ser observado.

**Art. 4º.** O gerenciamento das atividades administrativas do *Centro de Formação Profissional* de Aracatu será feito por 1 (um) Coordenador, cargo de provimento em comissão, criado na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Parágrafo 1º** O novo cargo criado na forma do artigo 4º passa a integrar o rol descrito na Tabela XI da Lei Municipal nº. 532, de 14 de março de 2014, terá referência SESOC-20 e mesmo valor de remuneração das demais coordenações constantes da referida Lei.

**Parágrafo 2º** Poderá o Executivo Municipal, em alternativa à opção do *caput* deste artigo,





LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU

CNPJ: 14.105.712/0001-80 | Tel.: (77) 3446-2160 | Fax.: (77) 3446-8500  
Rua Libério Alves Maia, 37 - Centro. Aracatu - Bahia  
CEP: 46.130-000 | Email: prefeitura@aracatu.ba.gov.br

através de Edital específico, atribuir a administração do Centro de Formação de Aracatu a entidade sem fins lucrativos, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que assumirá integralmente o Centro de Formação de Aracatu, devendo prestar contas de sua administração, em termos a serem definidos em Edital específico. O Edital deverá prever tempo de administração, forma de prestação de contas e situações que possam prever o descredenciamento e a finalização da atribuição de administração, dentre outros.

**Parágrafo 3º** Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, se houver a assunção da administração por entidade sem fins lucrativos, esta permanecerá na administração, enquanto perdurar tal situação.

**Art. 5º** A administração do Centro de Formação de Aracatu, seja pelo(a) Coordenador(a) de que trata o *caput* do art. 4º, seja por entidade sem fins lucrativos, poderá celebrar convênios para consecução das atividades a serem desenvolvidas pelo Centro de Formação de Aracatu.

**Art. 6º** Poderá a administração do Centro de Formação Profissional de Aracatu autorizar a comercialização de bens ou serviços produzidos no âmbito dos cursos ali desenvolvidos.

**Parágrafo 1º** A renda obtida com a venda de produtos e/ou serviços deverá ser minuciosamente contabilizada, autorizando-se a partilha de parte dos resultados com as/os alunas/os matriculados que tenham participado diretamente na produção dos bens ou serviços comercializados, fomentando a geração de renda e cujo normativo específico deverá ser exarado pelo responsável pela Secretaria de Ação Social ou entidade sem fins lucrativos na administração do Centro de Formação de Aracatu.

**Parágrafo 2º** Em caso de partilha de resultados para fomento de geração de renda, a renda remanescente ou, caso não haja partilha, a renda total obtida, formará o patrimônio do Centro de Formação de Aracatu e deverá ser empregada na aquisição de insumos ou bens para o próprio centro, a fim de que sejam promovidas novas ações de profissionalização ou capacitação.

**Art. 7º.** O *Centro de Formação Profissional* será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), podendo o Poder Executivo





LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU

CNPJ: 14.105.712/0001-80 Tel.: (77) 3446-2160 | Fax.: (77) 3446-8500  
Rua Libério Alves Maia, 37 - Centro. Aracatu - Bahia  
CEP: 46.130-000 | Email: prefeitura@aracatu.ba.gov.br

ampliar tal atuação com a indicação de Comissão de Acompanhamento composto pelos gestores das Secretarias Estratégicas no Município, que atuarão em conjunto com o CMDCA, cabendo a este a palavra final quanto à orientação e fiscalização.

**Parágrafo único.** A orientação e fiscalização do Centro de Formação de Aracatu ocorrerá em quaisquer das situações previstas no artigo 4º desta Lei.

**Art. 8º.** O *Centro de Formação Profissional* poderá contar com servidores municipais da administração direta e indireta, bem como de entidades ou órgãos públicos, de qualquer esfera da administração, que pode ser colocados à sua disposição, observadas as normas pertinentes.

**Art. 9º.** Constituem receitas do *Centro de Formação Profissional*:

- I - Dotações anualmente consignadas no orçamento da Prefeitura ou através de créditos adicionais;
- II - Auxílios, Subvenções ou Contribuições Federais, Estaduais e Municipais;
- III - Legados, doações e subvenções de instituições públicas ou privadas e de particulares;
- IV - Rendas patrimoniais e decorrentes de suas atividades e serviços;
- V - Rendimento das aplicações de seus recursos, na forma da Lei;
- VI - Doações e transferências de recursos provenientes de convênios, acordos e ajustes;
- VII - O resultado da comercialização de produtos, e da prestação de serviços;
- VIII - Outros recursos e rendas que lhe sejam atribuídos, que por sua natureza ou finalidade lhe couber.

**Art. 10º.** As despesas com manutenção e funcionamento do Centro de Formação Profissional correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios para assegurar a implementação, manutenção e funcionamento do *Centro de Formação Profissional*.

**Art.11º.** O Município de Aracatu concede o uso do prédio municipal situado à Rua Francelino Jose Da Silva, nº, 100, Santa Rita, 46130-000 Aracatu – Ba, que ora recebe a designação específica para sediá-lo, por tempo indeterminado.





LEIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU**

CNPJ: 14.105.712/0001-80 | Tel.: (77) 3446-2160 | Fax.: (77) 3446-8500  
Rua Libério Alves Maia, 37 - Centro. Aracatu - Bahia  
CEP: 46.130-000 | Email: prefeitura@aracatu.ba.gov.br

**Parágrafo 1º** Tal designação decorre da destinação de verbas públicas para sua adequação, oriundas de dano moral coletivo quitado no bojo do processo n. 0010836-24.2021.5.15.0076 e está vinculado ao Termo de Cooperação Judiciária e Interinstitucional firmado entre o Juizado Especial da Infância e Adolescência da Justiça do Trabalho de Franca (JEIA) – TRT15, a Vara do Trabalho de Brumado/BA (TRT5) e o Município de Aracatu, em 06 de abril de 2022.

**Parágrafo 2º** Além do prédio acima indicado, comporão o patrimônio do Centro de Formação Profissional de Aracatu todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, direitos, ações e valores que forem doados ou transferidos ou que venham a ser por ela adquiridos, além de outros valores destinados ao seu funcionamento.

**Parágrafo 3º** O prédio público destinado à instalação do *Centro de Formação Profissional* de Aracatu, sito à Rua Francelino Jose Da Silva, nº, 100, Santa Rita, 46130-000 Aracatu – Ba não poderá ser utilizado para outra finalidade.

**Art. 12.** No caso de extinção do *Centro de Formação Profissional de Aracatu*, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura.

**Art. 13.** O responsável pela Secretaria de Ação Social ou a Entidade sem fins lucrativos que estiver na administração do Centro de Formação Profissional de Aracatu, nos termos do parágrafo único do art. 4º., submeterá à aprovação do Poder Executivo Municipal o orçamento anual, plurianual e a prestação de contas do exercício, na forma da legislação em vigor.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARACATU-BA**, em 22 de agosto de 2022.

**BRAULINA LIMA SILVA**  
**Prefeita Municipal**

BRAULINA LIMA  
SILVA:484222315  
49

Assinado de forma digital por  
BRAULINA LIMA  
SILVA:48422231549  
Dados: 2022.08.22 19:01:42  
-03'00"

